



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 17

## REGULAMENTO DA SELEÇÃO NACIONAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### (Objeto e âmbito de aplicação)

O Regulamento da Seleção Nacional prossegue os princípios gerais e organizativos da Federação Portuguesa de Golfe, procurando regular a atividade da seleção nacional e de todos os que nela participam ou com ela se relacionam.

#### Artigo 2º

##### (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Atleta convocado – aquele que tenha recebido a convocatória da FPG;
- b) Atleta da seleção nacional – aquele que, convocado de acordo com os critérios e regulamentos da FPG, integra os trabalhos da seleção nacional, em ações de preparação e participação competitiva;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 17

- c) Atleta integrado no Plano de Preparação Olímpica – atleta que cumpre com os critérios definidos na grelha de integração do Plano de Preparação Olímpica do Comité Olímpico de Portugal;
- d) Atleta integrado no Projeto de Esperanças Olímpicas – atleta que cumpre com os critérios definidos na grelha de integração no Projeto de Esperanças Olímpicas do Comité Olímpico de Portugal;
- e) Atleta que integra com regularidade a seleção nacional – aquele que tenha participado em, pelo menos, três ações de preparação e ou participação competitiva da seleção nacional na mesma época desportiva;
- f) Comissão de Campeonatos e Alto Rendimento (CCAR) – comissão de cariz consultivo, constituída por deliberação da Direção da FPG, com competências na organização dos campeonatos nacionais e seleção nacional;
- g) Dirigente de apoio à seleção nacional – aquele que pertencendo aos quadros da FPG, acompanha e dirige administrativamente a seleção nacional nas ações de preparação e participação competitiva;
- h) Equipa técnica da FPG – o conjunto de técnicos da FPG que desenvolvem o seu trabalho no âmbito da seleção nacional, integrando os dirigentes de apoio, os técnicos de apoio e o treinador nacional;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 17

- i) Lista da seleção nacional – a relação dos atletas da seleção nacional que é publicada no início de cada época desportiva e é válida para cada época;
- j) Representações nacionais – o conjunto de atletas e respetivos treinadores, técnicos de apoio e dirigentes, organizado sob a égide da FPG, que representam o país, em ações de preparação e participação competitiva;
- k) Técnico de apoio à seleção nacional – aquele que colabora com o treinador da seleção nacional nas ações de preparação e participação competitiva, designadamente, treinadores, médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e nutricionistas, entre outros;
- l) Treinador nacional – aquele que enquadra a globalidade da preparação dos atletas da seleção nacional;
- m) Seleção nacional – o conjunto dos atletas da seleção nacional, dos atletas que integram com regularidade a seleção nacional, dos atletas integrados no Plano de Preparação Olímpica e dos atletas integrados no Projeto de Esperanças Olímpicas.

### CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DO ATLETA



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 17

## Artigo 3º (Direitos do atleta)

O atleta tem direito a:

- a) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho desportivo, e ser estimulado nesse sentido;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
- c) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- d) Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, o programa e objetivos essenciais e os processos e critérios de avaliação;
- e) Receber vestuário desportivo e equipamento de qualidade em quantidade suficiente para uso nas ações de preparação e participação competitiva;
- f) Utilizar gratuitamente as instalações do Centro Nacional de Formação de Golfe do Jamor, de acordo com as orientações do seu treinador e da Federação Portuguesa de Golfe;



## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**

Pág. 5 de 17

**g)** Dispor de acompanhamento gratuito pela equipa técnica da FPG, nomeadamente por um treinador, um preparador físico, um mental coach, um psicólogo desportivo e um nutricionista, a partir do escalão Sub16.

### **Artigo 4º**

#### **(Convocatória)**

1. A convocatória para as ações de preparação e participação competitiva é feita pela FPG, via correio eletrónico dirigido ao clube de filiação do atleta, e ao atleta/encarregado de educação, sempre que se disponha dos respetivos endereços.
2. A aceitação da convocatória pelo atleta deverá ser comunicada à FPG via correio eletrónico, dentro do prazo estipulado.
3. O não recebimento de resposta à convocatória é considerado pela FPG como “não aceitação”, sendo convocado o atleta suplente.
4. A convocatória dos atletas integrados no Plano de Preparação Olímpica e no Projeto de Esperanças Olímpicas é prioritária em relação às restantes.

### **Artigo 5º**

#### **(Competições internacionais)**

1. Compete à FPG a inscrição dos atletas convocados nas competições internacionais realizadas no estrangeiro.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 17

2. No caso das competições internacionais individuais realizadas em Portugal, como seja o Campeonato Internacional Amador de Portugal Masculino ou Feminino, compete ao atleta proceder à sua inscrição, dentro das datas fixadas, sem prejuízo de poder vir a ser convocado.
3. O atleta que queira participar numa competição no estrangeiro a título particular, e que pretenda solicitar o apoio da FPG na obtenção do *wildcard* (convite), deverá proceder à sua inscrição junto da federação organizadora e remeter pedido escrito de apoio à FPG com a maior brevidade possível.

### Artigo 6º (Equipamento)

1. A FPG atribui dois equipamentos a cada atleta: o “equipamento do atleta” e o “equipamento da seleção”.
2. O “equipamento do atleta” é constituído nomeadamente por:
  - a) Polos;
  - b) Calças;
  - c) Luvas;
  - d) Bolas;
  - e) Camisolas;
  - f) Fato de chuva;
  - g) Sapatos.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 17

3. O “equipamento da seleção” é constituído por:
  - a) Sacos de golfe;
  - b) Cover de viagem;
  - c) Blazer;
  - d) Calças;
  - e) Gravata
4. Os equipamentos entregues ao atleta são para uso exclusivo nas ações para que é convocado. É proibido, e passível de sanção disciplinar, o uso dos equipamentos em treino ou competição particular, ou em representação de clube.
5. O atleta é responsável pela boa utilização e conservação dos equipamentos. Quaisquer danos nos equipamentos deverão ser de imediato comunicados à FPG.
6. A perda, extravio ou dano dos equipamentos por uso indevido, determina o pagamento pelo atleta à FPG do respetivo valor de custo, devidamente discriminado em anexo.
7. No caso de perda, extravio ou dano do equipamento em deslocação aérea, o atleta deve efetuar de imediato a reclamação junto da companhia aérea, assim como dar conhecimento do sucedido à FPG.
8. O “equipamento da seleção” é propriedade da FPG, devendo ser devolvido quando por ela solicitado.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 17

## Artigo 7º (Deveres do atleta)

1. O atleta tem o dever de:
  - a) Ser assíduo, pontual e empenhado nas atividades desportivas ou formativas desenvolvidas, e nas demais atividades que requeiram a sua participação;
  - b) Apresentar-se com vestuário adequado à especificidade da atividade a desenvolver;
  - c) Tratar com respeito, correção e lealdade os membros da comunidade desportiva;
  - d) Não praticar quaisquer atos, designadamente violentos, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos treinadores, atletas e demais comunidade desportiva;
  - e) Não agir com violência, nomeadamente atirar ou partir tacos de golfe ou qualquer outro do seu equipamento;
  - f) Não fumar durante os períodos de treino ou competição;
  - g) Não se apresentar sob o efeito do álcool ou de estupefacientes nas atividades desportivas ou formativas desenvolvidas, bem como nas demais atividades que requeiram a sua participação;
  - h) Não fazer uso do telemóvel ou de qualquer outro equipamento eletrónico em modo sonoro, ou de forma que incomode os demais;





## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 17

- i) Não captar, nem difundir, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens seus ou de terceiros, sem autorização prévia dos treinadores, ou dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade desportiva cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
  - j) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações e material desportivo, fazendo uso correto dos mesmos;
  - k) Conhecer e cumprir com os regulamentos da Federação Portuguesa de Golfe, nomeadamente com o Regulamento Antidopagem, e com as regras do R&A Rules Limited e da EGA - European Golf Association vigentes;
  - l) Fazer-se acompanhar de uma equipa técnica multidisciplinar, composta por um treinador, um preparador físico, um mental coach e um nutricionista, a partir do escalão Sub16. A Federação Portuguesa de Golfe dispõe de uma equipa técnica que disponibiliza, de forma gratuita, aos atletas do escalão Sub16 em diante.
2. Sempre que o acompanhamento dos atletas não seja feito pela equipa técnica da FPG, ele tem ainda o dever de:
- a) Informar a equipa técnica da FPG do calendário competitivo previamente acordado com o seu treinador e dos objetivos fixados para cada época desportiva;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 10 de 17

- b) Remeter à equipa técnica da FPG, no prazo de 5 dias úteis após cada competição, as respetivas estatísticas;
- c) Sempre que solicitado pela equipa técnica da FPG, enviar um relatório periódico da sua atividade desportiva, elaborado juntamente com o seu treinador.

### **Artigo 8º**

#### **(Exame médico desportivo)**

A realização do exame médico desportivo, bem como a sua renovação anual, são obrigatórias e da responsabilidade do atleta.

### **Artigo 9º**

#### **(Deveres de assiduidade e pontualidade)**

1. Os atletas são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos atletas menores de idade são responsáveis, conjuntamente com aqueles, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença pontual do atleta nos locais onde se desenvolva o trabalho desportivo, munido do material ou equipamento necessários.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 11 de 17

## Artigo 10º (Deslocações)

1. A FPG é responsável pelo acompanhamento dos atletas convocados nas suas deslocações nas ações de preparação e de participação competitiva.
2. A FPG não se responsabiliza pelo acompanhamento dos atletas inscritos a título particular em competições em que a seleção nacional também participe.
3. A FPG é responsável pelo custeio das despesas de participação dos atletas convocados em “representações nacionais” (alimentação, viagens, bolas de treino, etc.). Não se incluem naquelas despesas, as que o atleta incorra na sua deslocação para e do ponto de encontro constante da convocatória.
4. Os atletas convocados em “representações nacionais”, deverão informar atempadamente a equipa técnica da FPG de quaisquer limitações físicas, toma de medicação ou possíveis restrições alimentares.
5. Os atletas deverão fazer-se acompanhar em todas as suas deslocações dos seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão e/ou Passaporte, com data de validade igual ou superior a seis meses;
  - b) Cartão Europeu de Seguro de Doença;
  - c) Autorização de Saída de menor (em deslocações internacionais).



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 12 de 17

6. Nas deslocações por via aérea, o atleta deverá fazer-se acompanhar de uma bagagem de mão para transporte na cabine do avião (dentro dos limites de tamanho e peso permitidos), onde deverá transportar a sua documentação de identificação, roupa, medicação (quando necessária) e objetos pessoais de uso diário.

### **Artigo 11º** **(Scorecard)**

Sempre que o atleta participe em competições internacionais, em representação da seleção nacional, ou a título particular, deverá remeter para o seu clube de filiação os *scorecards* e informação necessária para a atualização do seu handicap.

### **Artigo 12º** **(Faltas)**

1. É considerada falta:
  - a) a ausência do atleta convocado na ação de preparação ou de participação competitiva;
  - b) a falta de pontualidade;
  - c) a comparência sem o material ou equipamento necessários.
2. As faltas são registadas pelo Treinador Nacional.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 13 de 17

## Artigo 13º

### (Faltas justificadas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas por:
  - a) Doença;
  - b) Falecimento de familiar, durante o respetivo período legal de justificação;
  - c) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades desportivas;
  - d) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades desportivas;
  - e) Outro facto impeditivo da presença em qualquer atividade desportiva considerado atendível pelo Treinador Nacional.
2. A justificação das faltas é feita por escrito, e apresentada até 3 (três) dias após aquele em que a falta ocorreu, pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o atleta é maior de idade, pelo próprio, ao Treinador Nacional, com indicação do dia e da atividade em que a mesma ocorreu.
3. A Federação Portuguesa de Golfe poderá solicitar comprovativos adicionais considerados necessários à justificação da falta.

## Artigo 14º

### (Faltas injustificadas)



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 14 de 17

1. É considerada falta injustificada:
  - a) Aquela para que não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
  - b) Aquela cuja justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c) Aquela cuja justificação não tenha sido aceite.
2. Deverá ser fundamentada pelo Treinador Nacional a não aceitação da justificação.
3. As faltas resultantes da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
4. As faltas injustificadas são sujeitas a avaliação da CCAR, que poderá decidir pela exclusão do atleta da seleção nacional.

### **Artigo 15º**

#### **(Dispensa da atividade física)**

1. O atleta pode ser dispensado temporariamente das atividades desportivas por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve claramente explicitar as contraindicações da atividade física.
2. A Federação Portuguesa de Golfe poderá solicitar que o atleta se desloque ao Centro de Medicina Desportiva para avaliação da sua condição física.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 15 de 17

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, o atleta poderá ser convocado a estar presente no espaço onde decorre a ação de preparação ou de participação competitiva.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 16 de 17

## CAPÍTULO III DISCIPLINA

### Artigo 16º (Violação de deveres)

A violação pelo atleta dos deveres previstos no presente Regulamento, de forma reiterada, e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades desportivas ou das relações no âmbito da comunidade desportiva, é passível da aplicação de medida corretiva ou de instauração de procedimento disciplinar.

### Artigo 17º (Responsabilidade dos atletas)

Os atletas são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

### Artigo 18º (Participação de infração disciplinar)

Aquele que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los





## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 17 de 17

imediatamente à Federação Portuguesa de Golfe, nos termos do Regulamento Disciplinar.

### **Artigo 19º**

#### **(Supressão da lista da seleção nacional)**

1. O atleta que pretenda ser retirado da lista da seleção nacional, deverá comunicar a sua vontade por escrito à FPG.
2. A não aceitação da convocatória pelo atleta é passível de apreciação pela CCAR, que, se assim o entender, submeterá à análise da Direção, que poderá ordenar a retirada do atleta da lista da seleção nacional.
3. Perante a violação grave ou reiterada dos deveres a que o atleta está obrigado pelo presente Regulamento, a Federação Portuguesa de Golfe poderá determinar a exclusão do atleta da lista da seleção nacional.
4. O atleta retirado da lista da seleção nacional deverá proceder à devolução do “equipamento da seleção” que lhe haja sido entregue, em perfeitas condições, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua comunicação.

### **Artigo 20º**

#### **(Disposições finais)**

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *site* oficial da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção da Federação Portuguesa de Golfe.